



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 1712/2020

DATA 02/07/2020

Cleberson Antônio Brandão
Responsável
Secretário Geral

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2020.
DE 30 JUNHO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NOS CONTRATOS EMERGENCIAIS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Administração Pública Municipal deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todos os contratos que foram firmados em caráter emergencial, decorrente do período de calamidade pública, causado pela Epidemia do COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta Lei também se aplica a todos os contratos firmados pela Administração Pública municipal cujo objeto seja prevenir e combater o avanço da epidemia de COVID-19 ou de amenizar suas consequências.

Artigo 2º - A publicação deverá conter os seguintes dados:

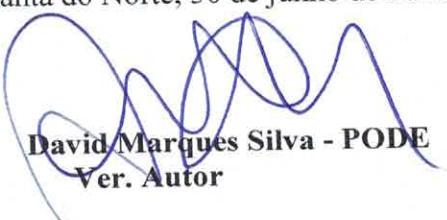
- I- nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;
- II- motivação e justificativa do contrato emergencial;
- III- valor do contrato;
- IV- tempo de vigência do contrato.

Artigo 3º - A divulgação mencionada no art. 1º desta lei deverá ser feita mensalmente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 30 de junho de 2020.


Kátia Brambilla - PODE
Ver. Autora


David Marques Silva - PODE
Ver. Autor



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Guarantã do Norte/MT, 30 de junho de 2020.

MENSAGEM DO PLL nº 009/2020.

REFERENTE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2020.

Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores (as),

Apresentamos o presente Projeto de Lei do Legislativo a fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Casa de Leis.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, no dia 13 de março de 2020, que estamos vivendo, atualmente, uma pandemia global, em virtude da disseminação do novo Coronavírus, chamado de Sars-Cov-2.

No Brasil, o Ministério da Saúde vem anunciando diferentes medidas para intensificar a vigilância, o diagnóstico e o tratamento da nova infecção.

Contudo, tais medidas não são suficientes para atenuar o avanço do número de casos de pessoas contaminadas pelo vírus COVID-19 (Coronavírus) em nosso município, o que requer, por conseguinte, uma intervenção mais específica por parte da Administração Pública Municipal, o que irá demandar, inevitavelmente, despesas de ordem extraordinária, assim como a contratação de serviços e pessoal qualificado, mormente na área da saúde, em caráter de emergência.

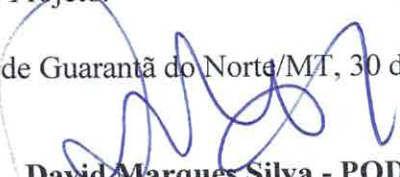
Contudo, inobstante a necessidade de adotar tais medidas de urgência, no intuito de prevenir e combater os prejuízos causados pela pandemia do COVID-19, importante frisar que, ainda nas situações de calamidade pública, o princípio republicano exige que prevaleça a transparência e o acesso às informações sobre gestão e a aplicação dos recursos públicos, considerando que esta constitui verdadeira condição de possibilidade para a consolidação de uma democracia constitucional.

Nesse sentido, levando em consideração que todo ato praticado pela administração pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, deve obediência aos princípios de legalidade e publicidade, por força dos princípios insculpidos no art. 37 da Lei Maior, propõe-se a medida ora em comento, no sentido de fortalecer a democracia participativa, ainda que em tempos de calamidade pública, com o dever de transparência dos dados e informações estatais.

E, por se tratar de propositura que reputamos como de considerável relevância, aguardamos apoio e voto favorável para aprovação do presente Projeto.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 30 de junho de 2020.


Kátia Brambilla - PODE
Ver. Autora


David Marques Silva - PODE
Ver. Autor



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 052/2020

Guarantã do Norte-MT, 07 de Maio de 2020.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca de constitucionalidade de Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2020, Parecer favorável, e dá outras providências.

A

ILMA. Sra.

ELEN CAROLINE GOLONI
PROCURADORA GERAL
Portaria 056/2019

DO PARECER

Vieram a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, o **memorando de nº 022/2020 da Diretora Legislativa**, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, **acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo de nº 009/2020**, conforme Projeto anexo.

Trata-se o presente Projeto de Lei sobre que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA TRANSPARENCIA DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DA EPIDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19)”.

Tendo o presente projeto de Lei, o objetivo de levar ao conhecimento da população todos os atos realizados pela Administração ao enfrentamento da pandemia.

O dever de transparência aos atos da Administração pública já é obrigatório por Lei e normativos do próprio TCE/MT, contudo a aplicabilidade de uma lei municipal só vem a fortalecer a obrigatoriedade desta transparência, que por diversas vezes não veio sendo cumprido pelo Poder Executivo, qual originou inclusive RNE junto ao TCE/MT.

Ainda, temos que diversos valores são repassados pelo Governo Estadual e Federal a este município, para enfrentamento a pandemia, neste sentido conveniente a presente medida de transparência dos contratos firmados pela Administração neste sentido.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o projeto de Lei do Legislativo de nº 009/2020, é que sem delongas, **opino estar APTO a seguir para pauta, em a sua CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE.**

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual submeto com todo acato e respeito a reapreciação pela Procuradora Geral.


JOÃO CARLOS VIDIGAL

OAB/MT 21.105/O
Procurador Jurídico